
Índice

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

A

- ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO- Algumas Notas Críticas Sobre o Princípio da Presunção da Veracidade dos Atos Administrativos 31
- ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE - Requerimento administrativo de contagem retroativa de tempo de serviço. Impossibilidade de contagem ficta de tempo de serviço, ainda que a demora na investidura do servidor tenha sido ocasionada por atraso do Estado em cumprir determinação judicial objeto de intimação pessoal. Parecer nº01/2015- AJPCA..... 311

B

- BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES- Controle de Constitucionalidade: Breves Considerações acerca da Defesa das Normas Constitucionais e o Novo Panorama Democrático informado pelo Neoconstitucionalismo e o Pós-Positivismo- Foco na ADIN e na ADC 42
- BRUNO FERNANDES DIAS - Responsabilidade de Pessoas Jurídicas e Físicas em Matéria de Corrupção: o Regime Jurídico da Lei nº 12.846/2013 67

C

- CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS - Processual Civil. Mandado de segurança impetrado contra acórdão da 8ª Câmara Cível que declarou a inconstitucionalidade de lei estadual, a despeito de decisão do Órgão Especial no sentido da constitucionalidade do ato legislativo. Suscitação de incidente de inconstitucionalidade. Questão prejudicial. Eficácia vinculante da decisão proferida pelo Órgão Especial. Cisão horizontal de competência. Constitucionalidade declarada por menos de 17 votos. Irrelevância. Dispositivo do Regimento Interno que se destina a estender a eficácia vinculante aos demais órgãos fracionários. Concessão da segurança. 524
- CARMEN LÚCIA - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4102 Rio de Janeiro. Vinculação de Receitas Tributárias a setores da política educacional. Artigos 309, § 1º, 314, caput e §§ 2º e 5º, e 332 da Constituição do Rio de Janeiro. Alegação de contrariedade aos artigos 2º, 5º, 61, § 1º, inciso II, alínea, b, 165 e 212 da Constituição da República. 394

____ Recurso Extraordinário. Constitucional. Art. 37, inc. XI, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional n. 41/2003. A base de cálculo

para a incidência do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. IX, da Constituição é a renda bruta do servidor público porque: a) por a remuneração/proventos correspondem ao valor integral/bruto recebido pelo servidor; b) o valor do teto considerado como limite remuneratório é o valor bruto/integral recebido pelo agente político referência na unidade federativa (princípio da razoabilidade). A adoção de base de cálculo correspondente à remuneração/proventos do servidor público antes do desconto do imposto de renda e das contribuições previdenciárias contraria o fundamento do sistema remuneratório instituído no sistema constitucional vigente. Recurso ao qual se nega provimento. 499

UDIA FREZE - Mandado de Segurança. Decisão de Câmara Civil que declara inconstitucional e determina a suspensão de lei estadual apesar de decisão do Órgão Especial pela constitucionalidade do diploma. Incompetência. Violação ao artigo 97 da Constituição Federal e 480 do Código de Processo Civil. Hipótese de cisão de competência horizontal. 529

D

IS MOREIRA MONASSA MARTINS - O Papel dos Controles Internos para Garantia da Probidade na Gestão Pública: uma Análise Prática dos Convênios 95

30 DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO - A Juridicidade da Lei Anticorrupção: Reflexões e Interpretações Prospectivas..... 113

F

VIO AMARAL GARCIA - As Parcerias Público-Privadas: Prazo e Prorrogação 134

VIO DE ARAÚJO WILLEMANN - Poder de Polícia e Fixação de Astreintes. Uma visão do Direito Administrativo e do Direito Eleitoral 160

G

ELLE WEBER MARTINS ALVES - Não incidência de juros sobre débitos judiciais da Fazenda Pública entre a conta de liquidação e o fim do prazo constitucional para pagamento do precatório ou requisição de pequeno valor – RPV. Súmula vinculante nº 17 do STF. Repetitivo nº 1.143.677-RS do STJ. Honorários Advocatícios devidos pela Fazenda Pública. Juros Moratórios. Interpretação do Parecer nº 01/2011 – MLM. Restrição de sua aplicação aos honorários devidos pelo particular à Fazenda. Necessidade de observância do Regime Próprio de Execução contra a Fazenda Pública quando esta é devedora de honorários. Incidência de juros sobre honorários executados contra a Fazenda apenas na hipótese de não haver pagamento de precatório ou da RPV no prazo constitucional. Parecer n.º 01/2014 - GW 315

GUILHERME JALES SOKAL - Emenda Constitucional nº 88/2015 (“PEC da Bengala”). Lei Complementar reclamada pelo art. 40, § 1º, II, parte final, da Constituição Federal. Repartição constitucional de competências legislativas em matéria de regimes próprios de previdência. Competência concorrente da União e dos Estados (CF, Art. 24, XII). Espaço próprio da Lei Complementar Estadual para a edição de normas específicas (CF, art. 24, §§ 1º e 2º). Definição das categorias de servidores abrangidas pelo novo limite de idade. Linha alternativa de interpretação pela competência supletiva, na lacuna de normas gerais federais (CF, art. 24, §§ 3º e 4º). Autorização para agir ao Poder Legislativo do Estado-membro, em qualquer caso. Parecer n.º 02/2015 - GSK 332

GUSTAVO TAVARES BORBA - Perda Grave de Capital e os seus Reflexos na Limitação da Responsabilidade - Busca de Equilíbrio na Aplicação da Desconsideração da Personalidade Jurídica 171

J

JOSÉ EDVALDO TAVARES BORBA - Perda Grave de Capital e os seus Reflexos na Limitação da Responsabilidade - Busca de Equilíbrio na Aplicação da Desconsideração da Personalidade Jurídica 171

L

LAURO GAMA JR - Mandado de Segurança. Decisão de Câmara Civil que declara inconstitucional e determina a suspensão de lei estadual apesar de decisão do Órgão Especial pela constitucionalidade do diploma. Incompetência. Violação ao artigo 97 da Constituição Federal e 480 do Código de Processo Civil. Hipótese de cisão de competência horizontal 529

LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA - A Responsabilidade Civil Pré-Contratual e a Intervenção do Poder Público na Autonomia Privada 182

LETÁCIO JANSEN - Passeio Histórico pela Revista de Direito da Procuradoria 559

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES – Apresentação 27

LUÍS ALBERTO MIRANDA GARCIA DE SOUZA - Regime especial de tributação e recolhimento do ICMS (Leis estaduais nº 4.533/05 e nº 5.636/10). Caracterização de um estabelecimento como industrial, atacadista ou varejista. Critério da predominância (RICMS/RJ). Nova interpretação fixada. Vinculação da Administração ao critério jurídico por ela estabelecido, no passado, em resposta dada a consulta então formulada pelo contribuinte. Modificação, agora, deste critério jurídico. Aplicação do novo critério apenas aos fatos geradores posteriores à adoção do novo entendimento (art. 146 do CTN). Parecer nº 2/2014- LAMGS..... 291

3 MARCELO MARQUES DO NASCIMENTO - Repartição de competências – AGETRANSP e Poder Concedente. Limites e Parâmetros para a Definição de Competências. Teoria dos Poderes Implícitos. Parecer nº 130/2014 – LMMN 380

4 FUX - Ação Direta de Inconstitucionalidade 3649 Rio de Janeiro. Medidas de caráter emergencial para atender a necessidades urgentes e temporárias e que desobrigam, por permissivo constitucional, o administrador público de realizar um concurso público para a contratação temporária. Possibilidade de contratação temporária quando: 1) existir previsão legal dos casos; 2) a contratação for feita por tempo determinado; 3) tiver como função atender a necessidade temporária; e 4) quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público. Inconstitucionalidade de toda a Lei nº 4.599 do Estado do Rio de Janeiro que disciplina a contratação temporária, dado o seu caráter genérico diante da ausência de uma delimitação precisa das hipóteses de necessidade de contratação temporária. É inconstitucional a lei que, de forma vaga, admite a contratação temporária para as atividades de educação pública, saúde pública, sistema penitenciário e assistência à infância e à adolescência, sem que haja demonstração da necessidade temporária subjacente428

— Ação Direta de Inconstitucionalidade 3564 Paraná. Lei Complementar nº 109, de 23 de junho de 2005, do Estado do Paraná. Ato de iniciativa parlamentar. Determinação de prazo para a propositura de ação regressiva pela Procuradoria Geral do Estado, contra o agente público que deu causa à condenação do Estado, segundo decisão judicial definitiva e irreformável. Imposição de obrigações aos servidores da Procuradoria Geral do Estado. Regime jurídico. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Violação ao artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal. Processo Legislativo. Princípio da Simetria. Observância compulsória pelos entes federados. Criação de atribuições para órgão público integrante do Poder Executivo estadual. Artigo 61, § 1º, II, “e” c/c art. 84, III e VI, da Constituição. Inconstitucionalidade Formal. Vício reconhecido 460

— Ação Direta de Inconstitucionalidade 4060 Santa Catarina. Direito Constitucional. Partilha de competência legislativa concorrente em matéria de educação (CRFB, artigo 24, IX). Lei estadual de Santa Catarina que fixa número máximo de alunos em sala de aula. Questão preliminar rejeitada. Impugnação fundada em ofensa direta à Constituição. Conhecimento do pedido. Ausência de usurpação de competência da União em matéria de normas gerais. Compreensão axiológica e pluralista do federalismo brasileiro (CRFB, art. 1º, V). Necessidade de prestigiar iniciativas normativas regionais e locais sempre que não houver expressa e categórica interdição constitucional. Exercício regular da competência legislativa pelo Estado de Santa Catarina ao detalhar a previsão contida no artigo 25 da Lei nº 9.394/94 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Pedido julgado improcedente 474

M

MARCELO BARBI GONÇALVES - Execução Fiscal: Um retrato da inoperância, o (bom) Exemplo Português e as Alternativas Viáveis 206

MARCO AURÉLIO MELLO - Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.848 Rio de Janeiro. Revisão concomitante e automática de valores incorporados à remuneração de servidores públicos em razão do exercício de função ou mandato quando reajustada a remuneração atinente à função ou ao cargo paradigma – artigo 89, § 6º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Inconstitucionalidade. Matéria reservada à iniciativa do Governador387

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN - Controle de Constitucionalidade na Constituição da República de 1934: Revisitando a Origem do Quórum Qualificado e da Atuação do Senado Federal no Modelo Concreto-Difuso de Judicial Review 222

MAURINE MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - Contribuição previdenciária de servidora ocupante de cargo exclusivamente em comissão recolhida para o RIOPREVIDÊNCIA, mesmo após o advento da EC 20/1998. Entendimento consolidado na jurisprudência e em parecer desta casa de que a contribuição deve ser paga ao INSS. Secretaria de Estado de Cultura como “empresa” para fins da lei 8212/91. Responsabilidade do agente de arrecadação pela mora junto ao INSS. Restituição do indébito ao órgão de origem acrescido de correção monetária. Pagamento ao INSS com a incidência da taxa SELIC. Parecer n.º01/2014- MMPO 343

P

PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA - Apelação. Declaração de ilegalidade do ato administrativo referente ao tombamento de um imóvel. Observância do direito ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo. Inexistência de violação ao princípio da impessoalidade e do desvio de finalidade. Princípio da segurança jurídica. 539

R

RAFAEL VÉRAS DE FREITAS - A Juridicidade da Lei Anticorrupção: Reflexões e Interpretações Prospectiva 113

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA - Consulta que busca esclarecer se contrato celebrado para a execução remanescente de obra submete-se ou não à vedação de compensação entre acréscimos e supressões de itens contratuais, tendo em vista que as condições

originais de licitação foram mantidas e o contrato rescindido fora celebrado antes do marco temporal definido pela Corte de Contas Federal. Parecer nº 110, RAT. 247

RIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA - O Papel dos Controles Internos para Garantia da Probidade na Gestão Pública: uma Análise Prática dos Convênios 95

RIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS - Região metropolitana do Rio de Janeiro. Projeto de lei para revogar e substituir a Lei Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997 que dispõe sobre a região metropolitana do Rio de Janeiro, sua composição, organização e gestão, a fim de adequá-la ao entendimento do Supremo Tribunal Federal. Adin 1842. Governança. Órgãos deliberativo, executivo e consultivo. Competências. Saneamento básico, ordenamento territorial. Mobilidade urbana e outros temas. Despesas. Regras de transição. Impacto do “Estatuto da Metrópole” (Lei 13.089/15) proposta de Adin. Parecer nº 02/15- RTAM 258

ÉRIO CARVALHO GUIMARÃES - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação (Seeduc) acerca da abrangência dos efeitos das sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Nº 8.666/1993. Divergência de entendimentos entre a Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado. Interpretações juridicamente válidas. Discricionariedade do administrador. Parecer nº 16/2014 371

S

HO PYRRHO - Depósitos judiciais. Proposta de utilização de parte de seu montante pelo Poder Público, sob o compromisso de imediata recomposição do Fundo de Reserva e, se necessário, das contas de depósitos judiciais que vierem a ser encerradas. Previsão de utilização de depósitos judiciais pelo ente público depositário já analisada e placitada pelo STF (ADIs 1933 e 2214/MC). Parecer nº 01/2015-SP. 285

Normas de Publicação para os Autores